



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

REPUBLICAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024
PROCESSO Nº 085/2024

MOTIVO: ALTERAÇÃO NA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Edital de pregão eletrônico para contratação de serviços especializados de telefonia pelo sistema VOIP, incluindo o fornecimento, a implantação e a configuração de serviços de integração telefônica.

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Critério de julgamento: Menor Preço Por Lote

Natureza da Licitação: Normal

Licitação preferencial às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

Modo de disputa: Aberto

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, no dia **08 de novembro de 2024**, às **08h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **07h59min** da data de abertura, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília/DF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL/RS, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados que realizará licitação, destinada ao recebimento de proposta para **conforme objeto definido no item 01 deste Edital**. As especificações detalhadas encontram-se no ANEXO I - Termo de Referência, que acompanha este Edital. Regem a presente licitação, a Lei Federal nº. 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 3695/2023 e 3698/2024, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

Esta licitação será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e equipe de apoio designados pela Portaria Municipal nº 15.218/2023.

1 - DO OBJETO



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a **contratação de serviços especializados de telefonia pelo sistema VOIP, incluindo o fornecimento, a implantação e a configuração de serviços de integração telefônica**, conforme condições e exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - A licitação será realizada em Lote único.

2 - CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1 - Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2 - As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico:
www.pregaobanrisul.com.br

2.3 - É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.5 - O impedimento de que trata a alínea “a” do item 2.3, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3 – ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

OBS: Nos termos do art. 63, II, da Lei n. 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

3.2. - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

3.2.1 - que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;

3.2.2 - que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

3.2.3 - que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

3.2.4 - que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos,



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

3.2.5 - que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

3.2.6 - que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

3.2.7 - que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

3.2.8 - que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

3.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1 – Quando for o caso, no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 - Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

3.8 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

4 - PROPOSTA

4.1 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2.1 - valor unitário do item;

4.2.2 - Descrição do objeto, contendo as informações similares e mínimas às especificações do Termo de Referência;

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte do licitante.

4.7 - Após a negociação do preço, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada (Modelo Anexo II).

4.8.1 - No anexo da proposta **resultante de lances** deverá constar, sob pena de desclassificação da proposta:

a) nome da empresa;

b) número de CNPJ;

c) numeração do item;

d) descrição completa do produto ofertado;

e) valor unitário;

f) Deverá ser apresentado em conjunto com a proposta documento folder/datasheet ou equivalente que ateste o atendimento aos requisitos estabelecidos para o Telefone IP sem fio (Características mínimas: LCD TFT colorido 128x160; 2 (duas) teclas programáveis, 5 (cinco) teclas de navegação/menu, 4 (quatro) teclas exclusivas para as funções; Compatibilidade HAC com aparelhos auditivos; Codec



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

G.722 para áudio em HD e codec G.726 para áudio de banda estreita, AEC, AGC, redução de ruído ambiente; Áudio em HD; Conector para fones de 3,5 mm; Presilha removível para cinto).

g) Apresentar Certificado de Homologação e Datasheet da Base para Telefone sem fio.

5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Será exigida documentação de habilitação somente do licitante vencedor.

5.1.1 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, num prazo de até 02 (duas) horas contados da classificação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.1.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.1.5 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- b) Atestado de Capacidade técnica profissional e operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito privado ou público, acompanhado do Acervo Técnico (CAT) devidamente registrado no CREA/CFT/CAU, comprovando o fornecimento de no mínimo 50 ramais, demonstrando que a proponente implantou solução de telefonia IP composta por PABX IP, comodato de aparelhos, minutos ilimitados, compatíveis com o objeto deste, por um período não inferior a 12 (doze) meses.
- c) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CFT/CAU do Estado de sua sede, dentro do prazo de validade;
- d) Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA/CFT/CAU do respectivo Estado, dentro do prazo de validade;
- e) Comprovação de vínculo do profissional indicado no CAT com a empresa proponente, mediante um dos documentos a seguir:
- I – No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho;
- II – No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;
- III – No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviços.
- f) Comprovação mediante apresentação de Certificado expedido pela Fabricante ou revendedor autorizado do PABX ofertado pelo licitante, de que possui profissional qualificado a fazer a sua instalação, configuração e operacionalização durante a vigência contratual.
- I - A comprovação de vínculo dar-se-á mediante apresentação do registro empregatício. (Justifica-se a solicitação em razão da necessidade de a empresa possuir pessoal devidamente qualificado para a realização da instalação e gerenciamento posterior, evitando prejuízos ao Município, como por exemplo atrasos na instalação e/ou erros, e a não operacionalização correta do equipamento);
- g) Comprovação mediante apresentação do Certificado expedido pela Fabricante e/ou Revendedor Autorizado do *Softphone* para videoconferência, que este está apto a instalar, configurar e operacionalizar o presente sistema.
- I - A comprovação de vínculo dar-se-á mediante apresentação do registro empregatício. (Justifica-se a solicitação tendo em vista a necessidade de a empresa possuir colaboradores capacitados na instalação e configuração permitindo que a contratante utilize de forma eficiente e eficaz. Isso contribuirá para uma comunicação mais ágil e integrada, podendo configurar as opções de segurança necessária, bem como auxiliar os servidores em sua execução, evitando a inoperação do sistema por falta de conhecimento técnico para o seu pleno funcionamento).
- h) Apresentar ao menos 01(um) técnico responsável com certificação NR10.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

I - A comprovação se dará através de cópia do certificado e cópia do registro empregatício.

- i) Declaração da Operadora fornecido pela ABR Telecom, com especificação que a mesma está apta a fazer portabilidade numérica;
- j) Cópia da Licença ou extrato da publicação no Diário Oficial da União para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC); (Em cumprimento ao §1º, art. 1º, do anexo do Decreto nº 6.654/008)
- k) Cópia da Licença ou extrato da publicação no Diário Oficial da União para a Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia.

5.1.6 – DEMAIS DECLARAÇÕES ASSINADAS POR REPRESENTANTE LEGAL

Declarações, sob as penas da Lei, subscritas pelo representante legal da empresa, especificando o que segue abaixo:

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Cláusula 2.4 deste Edital;
- c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;
- e) Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.
- f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como () microempresa ou () empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte, se for o caso, marcar com um “X” na opção correta).
- g) Declaração que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da Lei nº 14133/2021), (se for o caso).
- h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

OBS.: As condições estabelecidas da letra “a” até “h”, poderão estar descritas em um único documento (original), em uma via, constando (CNPJ – ENDEREÇO- RAZÃO SOCIAL – NÚMERO DA LICITAÇÃO, e assinatura do representante legal da empresa).

5.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 - No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2 - O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

6.3 - A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4 - Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.2.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.4 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5 - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6 - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.7.1 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.7.2. - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7.4.1 - A diferença entre lances será de no mínimo R\$ 50,00 (cinquenta reais) no valor unitário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.7.5 - Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

7.7.6 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.7.7 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

8. MODO DE DISPUTA

8.1 - Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as seguintes regras:

8.2 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.2.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.2.2 - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.4 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.salvadordosul.rs.gov.br – aba licitações.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 - Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

9.1.4 - O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 – Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2 - A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

10.3 - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

10.5 - Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1 - Os documentos de habilitação, de que trata o item 5, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2 - As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.4 - A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.6 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Qualquer empresa licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, cujo o prazo será de 20 (vinte) minutos após a abertura do prazo no sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

12.2 - Tendo a licitante manifestado a intenção, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

d) anulação ou revogação da licitação.

12.3 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4 - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

12.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.7 - O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

15.2 - O prazo de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.3 - Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

16- DO RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

16.1 – A entrega e/ou instalação do objeto deverá ser efetuada conforme Termo de Referência.

16.2 - Verificada alguma desconformidade ou problema de instalação, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

16.3 - O Município exercerá a gerência e fiscalização do Contrato através da Servidora Iara Maria Kochhann.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a prestação dos serviços do objeto e apresentação da devida nota fiscal, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

20 - SEC. MUNIC. DE GESTÃO E FINANÇAS

1 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA

3.3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 2013 1

3.3.3.90.40.14.00.00.00 - TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS 201304. Reserva n. 56

17.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.3 - Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

17.3.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

17.3.1 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

17.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

18 - DAS PENALIDADES

18.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 19.2.

18.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

18.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6 - A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

18.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br/>

19.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br/> e no sítio eletrônico da Administração Municipal.

19.3 - O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio, quando o substituir, responderá ao pedido de esclarecimento ou à impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

19.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou a Equipe de Apoio quando o substituir, no processo de licitação.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.2 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.3 - A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por essa assessoria jurídica, podendo ter regular prosseguimento.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Salvador do Sul, 22 de outubro de 2024.

Léo Haas
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Salvador do Sul

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Necessidade da Administração: contratação de serviços especializados de telefonia pelo sistema VOIP, incluindo o fornecimento, a implantação e a configuração de serviços de integração telefônica, composta por Central PABX IP, aparelhos telefônicos IP, instalação, manutenção preventiva e corretiva, transferência de conhecimento com suporte técnico especializado, atualizações de tecnologia, ligações locais e nacionais para telefones fixos e móveis.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa de serviços especializados no fornecimento, implantação, configuração de serviços de integração telefônica, composta por Central PABX IP, aparelhos telefônicos IP, instalação, manutenção preventiva e corretiva, transferência de conhecimento com suporte técnico especializado, atualizações de tecnologia, ligações locais e nacionais para telefones fixos e móveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudo Técnico Preliminar realizado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa de serviços especializados no fornecimento, implantação, configuração de serviços de integração telefônica, composta por Central PABX IP, aparelhos telefônicos IP, instalação, manutenção preventiva e corretiva, transferência de conhecimento com suporte técnico especializado, atualizações de tecnologia, ligações locais e nacionais para telefones fixos e móveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços especializados de fornecimento, implantação, configuração de serviços de integração telefônica, composta por Central PABX IP, aparelhos telefônicos IP, instalação, manutenção preventiva e corretiva, transferência de conhecimento com suporte técnico especializado, atualizações

e-mail: licitacao@salvadorodosul.rs.gov.br site: www.salvadorodosul.rs.gov.br

Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750 000 - Caixa Postal 29

Fone: 51 3638 1221 / 0800 455 8282 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

de tecnologia, ligações locais e nacionais para telefones fixos e móveis, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de contratação dos serviços será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, limitado ao disposto nos arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, sendo reajustado, neste caso, pela variação do INPC.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação. Deverão, ainda, atender os seguintes requisitos:

I. Requisitos de Qualificação Técnica da empresa a ser contratada:

- Atestado de Capacidade técnica profissional e operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito privado ou público, acompanhado do Acervo Técnico (CAT) devidamente registrado no CREA/CFT/CAU, comprovando o fornecimento de no mínimo 50 ramais, demonstrando que a proponente implantou solução de telefonia IP composta por PABX IP, comodato de aparelhos, minutos ilimitados, compatíveis com o objeto deste, por um período não inferior a 12 (doze) meses.
- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CFT/CAU do estado de sua sede, dentro do prazo de validade;
- Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA/CFT/CAU do respectivo estado, dentro do prazo de validade;
- Comprovação de vínculo do profissional indicado no CAT com a empresa proponente, mediante um dos documentos a seguir:
 - I – No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho;
 - II – No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;
 - III – No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviços.
- Comprovação mediante apresentação de Certificado expedido pela Fabricante ou revendedor autorizado do PABX ofertado pelo licitante, de que possui profissional qualificado a fazer a sua instalação, configuração e operacionalização durante a vigência contratual. A comprovação de vínculo dar-se-á mediante apresentação do registro empregatício. *(Justifica-se a solicitação em razão da*



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

necessidade de a empresa possuir pessoal devidamente qualificado para a realização da instalação e gerenciamento posterior, evitando prejuízos ao Município, como por exemplo atrasos na instalação e/ou erros, e a não operacionalização correta do equipamento);

- Comprovação mediante apresentação do Certificado expedido pela Fabricante e/ou Revendedor Autorizado do Softphone para videoconferência, que este está apto a instalar, configurar e operacionalizar o presente sistema. A comprovação de vínculo dar-se-á mediante apresentação do registro empregatício. *(Justifica-se a solicitação tendo em vista a necessidade de a empresa possuir colaboradores capacitados na instalação e configuração permitindo que a contratante utilize de forma eficiente e eficaz. Isso contribuirá para uma comunicação mais ágil e integrada, podendo configurar as opções de segurança necessária, bem como auxiliar os servidores em sua execução, evitando a inoperação do sistema por falta de conhecimento técnico para o seu pleno funcionamento).*
- Apresentar ao menos 01(hum) técnico responsável com certificação NR10. A comprovação se dará através de cópia do certificado e cópia do registro empregatício.
- Apresentar Declaração da Operadora fornecido pela ABR Telecom, com especificação que a mesma está apta a fazer portabilidade numérica;
- Cópia da Licença ou extrato da publicação no Diário Oficial da União para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC); (Em cumprimento ao §1º, art. 1º, do anexo do Decreto nº 6.654/008)
- Cópia da Licença ou extrato da publicação no Diário Oficial da União para a Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia.

II. Requisitos de Manutenção

Considerando as características da solução de telefonia com PABX fornecida pela Contratada, é reconhecida a necessidade de realização de manutenções corretivas e preventivas visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

- A Contratada será responsável por realizar as manutenções corretivas sempre que necessário, com o objetivo de resolver eventuais falhas ou problemas identificados no funcionamento da solução de telefonia. Tais manutenções deverão ser realizadas de forma ágil e eficiente, minimizando o impacto nas atividades da Prefeitura.
- A Contratada se compromete a manter uma equipe técnica qualificada e disponível para atender prontamente às demandas de manutenção, garantindo a máxima disponibilidade da solução de telefonia para a Prefeitura;
- Todos os custos relacionados às manutenções corretivas serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, não implicando em ônus adicional para a Prefeitura;
- Em relação à manutenção corretiva, fica estabelecido que caberá à contratante, ao constatar



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

qualquer inoperância do sistema de telefonia, realizar a abertura de chamados pelos canais disponibilizados pela contratada.

III. Requisitos Temporais

Na execução das Regras de SLA dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo Máximo de início de atendimento	Prazo máximo de solução de problema
Resposta a Chamados Abertos	04 Horas	04 Horas
Chamados Passíveis de resolução remota.	04 Horas	08 Horas
Chamados com Resolução in-loco	04 Horas	48 Horas
Chamados com Resolução in-loco em caso emergência. (Paralisação total dos serviços).	04 Horas	24 Horas

IV. Requisitos de Implantação

Os serviços deverão seguir os seguintes prazos de implantação:

Reunião de Planejamento do Projeto:

Prazo: Dentro de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

Entrega dos Equipamentos:

Prazo: Dentro de 20 dias após a assinatura do contrato.

Início da Instalação:

Prazo: Dentro de 30 dias após a assinatura do contrato.

Conclusão do Paço Administrativo:

Prazo: Dentro de 60 dias após o início da instalação.

Conclusão das Áreas Externas:

Prazo: Dentro de 90 dias após o início da instalação.

Os prazos acima poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

V. Requisitos de Garantia e Manutenção

Considerando que a presente contratação e fornecimento dos equipamentos se dará mediante comodato, não se exigirá garantia dos equipamentos;

Ocorrendo defeitos insanáveis nos equipamentos, tornando-os inoperantes, deverá ser procedida a troca destes no prazo máximo de 24 Horas a contar da solicitação de troca realizada pela contratante.

VI. Requisitos de Experiência Profissional e da Equipe Técnica

Os serviços de assistência técnica e suporte serão prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, os quais possuirão o conhecimento necessário para garantir um suporte eficaz e de qualidade.

Os técnicos designados pela contratada serão treinados e certificados nos produtos e soluções de telefonia oferecidos, garantindo assim um nível adequado de conhecimento e habilidades para resolver questões técnicas.

A contratada deverá manter uma equipe técnica disponível durante o horário comercial para atender às solicitações de assistência técnica e suporte da contratante. Além disso, a contratada deverá fornecer um número de telefone de suporte técnico e um sistema de registro de chamados para que a contratante possa reportar problemas e receber assistência de forma eficiente.

VII. Requisitos dos equipamentos

A contratada deverá apresentar juntamente com a proposta de preços a relação de equipamentos a serem utilizados, acompanhado do respectivos datasheet e o Certificado de Homologação Emitido pela Anatel.

5. SOLUÇÃO DE PABX

5.1. Deverá possuir arquitetura baseada em PABX IP;

5.2. Homologação do sistema PABX IP

5.2.1. A central PABX IP deve ser homologada pela Anatel como Central Privada de Comutação Telefônica Tipo I, com suporte ao protocolo SIP. O certificado deve ser apresentado explicitamente com essas informações.

5.3. Capacidade de Ramais

5.3.1. O sistema deve suportar, no mínimo, 80 ramais.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

5.4. Ligações simultâneas

5.4.1. Deve suportar no mínimo 80 ligações simultâneas.

5.5. Suporte ao Protocolo SIP PADRÃO

5.5.1. O sistema deve operar com terminais SIP compatíveis com o protocolo SIP (RFC3261).

5.5.2. Não serão aceitas soluções que necessitem de conversão de protocolos ou de gateways para implementação do protocolo SIP ou que utilizem protocolos proprietários.

5.6. Suporte às tecnologias WEBRTC e SIP

5.6.1. O sistema deve ser compatível tanto com Webrtc quanto SIP para comunicação

5.7. Detecção de Dígitos na interface SIP

5.7.1. O sistema deve suportar a detecção de dígitos na interface SIP por meio das seguintes mensagens: SIP INFO, tom DTMF In-band e RFC2833.

5.8. CODECs de Voz Suportados

5.8.1. Deve implementar, no mínimo, os seguintes codecs de Voz: G.711 a-law/ μ -law, G.723, G.726, G.729, Speex, ILBC, SLIN, OPUS

5.9. Criação de Troncos SIP Ilimitados

5.9.1. A solução deve permitir a criação de troncos SIP ilimitados com múltiplas operadoras VoIP ou outras centrais telefônicas integradas, sem necessidade de aquisição futura de licenças.

5.10. Atendimento automático e Correio de Voz

5.10.1. O sistema deve oferecer suporte ao atendimento automático e correio de voz integrado.

5.11. Fornecimento de Hardware e Software

5.11.1. Caso seja necessário um servidor adicional, a empresa contratada deve fornecer todo o hardware e software necessários.

5.12. Registro Seguro via TLS

5.12.1. O sistema deve suportar o registro seguro via TLS, garantido a privacidade do usuário.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

5.13. Atualização Centralizada de Firmware

5.13.1. O sistema deve permitir atualização centralizada de firmware tanto para o Media Gateway quanto para os telefones IP.

5.14. Comunicação Criptografada entre Ramais

5.14.1. Toda a comunicação entre ramais, gerenciada pelo PABX IP de forma centralizada, deve ser criptografada.

5.15. Modos de Operação Baseados em horário

5.15.1. O sistema deve suportar modos de operação que se ajustem automaticamente ao horário comercial e fora do horário comercial, com configuração automática por barra de tempo ou manual pelo atendente.

5.16. Sincronização Automática de Horário

5.16.1. O sistema deve atualizar automaticamente seu horário por meio de um servidor NTP.

5.17. Interface Aberta para Gestão e Monitoramento

5.17.1. O sistema deve fornecer uma interface aberta para uso de todos os eventos e controle da rede de telecomunicações, incluindo exibição de presença, controle CTI e monitoramento.

5.18. Suporte às Tecnologias WebRTC e SIP

5.18.1. As tecnologias WebRTC e SIP devem ser suportadas para comunicação.

5.19. Níveis de Acesso para Usuários

5.19.1. O sistema deve permitir a criação de senhas e níveis de acesso com diferentes permissões para a interface web do PABX.

5.20. Sistema de Gerenciamento Baseado em GUI

5.20.1. O sistema deve fornecer uma interface gráfica (GUI) com acesso totalmente via web, para que administradores possam gerenciar a solução de qualquer PC por meio de um navegador.

5.21. Bloqueio de Chamadas

5.21.1. O sistema deve permitir o bloqueio de chamadas de entrada e/ou saída para números



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

específicos, como celulares, DDD, DDI, DDC, 0300 e 0900.

5.22. Gravação de Chamadas

5.22.1. Deve suportar gravação de chamadas de usuários pré-definidos, seja automaticamente ou sob demanda.

5.23. Formatos de Áudio Exportáveis

5.23.1. Os arquivos de áudio exportados devem estar nos formatos MP3 ou WAV e ser compatíveis com qualquer aplicativo de mídia sem necessidade de licenças.

5.24. Gravações em Estéreo

5.24.1. As gravações devem ser feitas em modo estéreo, com dois canais distintos.

5.25. Logs de Auditoria

5.25.1. Todo o acesso às gravações deve ser registrado com logs de auditoria.

5.26. Regras para Exclusão de Gravações

5.26.1. O sistema deve implementar regras para exclusão de gravações antigas.

5.27. Controle de Gravação via Interface Web

5.27.1. Deve ser possível ouvir gravações diretamente na interface web com controles de volume, play, pause, stop, avançar e retroceder.

5.28. Pesquisa de Gravações

5.28.1. O sistema deve permitir a localização rápida de gravações usando critérios como data, hora, duração, canal e número de telefone.

5.29. Acesso às Gravações pela Rede

5.29.1. As gravações devem ser acessíveis de qualquer computador da rede, permitindo o monitoramento em tempo real.

5.30. Inserção de Comentários nas Gravações

5.30.1. Deve ser possível inserir comentários nas gravações realizadas.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

5.31. Comentários como Critério de Pesquisa

5.31.1. Os textos dos comentários inseridos nas gravações devem ser utilizáveis como critério de pesquisa.

5.32. Rastreamento de Ações para Auditoria

5.32.1. O sistema deve permitir rastreamento de todas as ações do usuário, incluindo auditoria de sessões e acessos.

5.33. Geração de Número de Protocolo

5.33.1. Cada gravação deve receber um número de protocolo único, permitindo busca posterior.

5.34. Vocalização do Número de Protocolo

O sistema deve permitir a vocalização do número de protocolo durante a chamada, para que o cliente possa anotá-lo.

5.35. Callback Integrado

5.35.1. Deve possuir callback integrado para retorno de chamadas.

5.36. Integração com Click-to-Call

5.36.1. O sistema deve permitir o uso de URLs para funcionalidades de click-to-call, visando integração com sistemas de terceiros.

5.37. Encaminhamento de Chamadas por Status

5.37.1. O sistema deve suportar encaminhamento de chamadas com base no status do ramal e roteamento por número do chamador.

5.38. Integração com Servidor LDAP

5.38.1. O sistema deve suportar integração com o servidor LDAP, incluindo suporte a TLS.

5.39. Unidade de Resposta Audível (URA)

5.39.1. O sistema deve incluir uma URA para encaminhamento automático de chamadas.

5.39.2. Arquivos de Áudio para URA

5.39.3. Deve ser possível utilizar arquivos de áudio no formato WAV para mensagens na URA.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

5.40. Filas de Atendimento

5.40.1. O sistema deve permitir a criação de múltiplas filas de atendimento, com a vocalização da posição do usuário na fila.

5.41. Seleção de Ramais nas Filas

5.41.1. Deve ser possível adicionar ou remover ramais das filas de atendimento conforme necessário.

5.42. Estratégias de Distribuição de Chamadas

5.42.1. O sistema deve permitir diferentes estratégias de distribuição de chamadas entre os ramais.

5.43. Encaminhamento Pós-Atendimento

5.43.1. O sistema deve permitir o encaminhamento de chamadas para pesquisas de satisfação após o término do atendimento.

5.44. Classificação de Chamadas

5.44.1. Deve ser possível criar e editar classificações de chamadas para uso em relatórios de desempenho.

5.45. Salas de Conferência

5.45.1. O sistema deve suportar até 10 salas de conferência simultâneas, com capacidade para 20 usuários por sala.

5.46. Facilidades para Ramais

5.46.1. O sistema deve oferecer facilidades como atribuição de nome ao ramal, senha personalizada, desvio e estacionamento de chamadas, além de outras funcionalidades avançadas.

5.47. API para Integração Externa

5.47.1. O sistema deve fornecer uma API para integração com aplicativos de terceiros.

5.48. Webhooks para Integração

5.48.1. O sistema deve suportar integração via webhooks, disponibilizando dados de chamadas para sistemas externos.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

5.49. Integração com Chatgpt

5.49.1. O sistema deve estar integrado com o Chatgpt para fornecer suporte adicional.

5.50. Pesquisa de Satisfação Integrada

5.50.1. Deve incluir uma funcionalidade de pesquisa de satisfação integrada com as gravações das chamadas e geração de relatórios detalhados.

5.50.2. Na pesquisa de satisfação deverão constar, além dos resultados das perguntas personalizadas, no mínimo os indicadores CSAT (Customer Satisfaction Score) e NPS® (Net Promoter Score);

5.51. Monitoração de chamadas

- Deverá existir uma tela de monitoração em tempo real das chamadas em curso/ativas, chamadas de cada ramal, chamadas dos troncos, chamadas das filas e gravações;
- Deve ser possível ao gestor controlar todas as chamadas ativas, colocando-as em mudo, espera, desligar, transferir, fazer conferência e estacionar;
- Deve ser possível fazer uma escuta, em tempo real, de qualquer chamada ativa, direcionando a chamada de escuta tanto para um ramal interno quanto para telefone externo (fixo ou móvel), com as seguintes opções: sem injeção de áudio, com injeção de áudio para a origem, com injeção de áudio para o destino, com injeção de áudio para ambos lados;

5.52. Segurança

- Deve possuir ferramenta para backup de configurações de ramais e troncos
- Deverá possuir ferramenta para backup de configurações e de gravações, integrada em sua interface web;
- Deve ser possível fazer backup das gravações utilizando protocolos CIFS (Samba), SSH e NFS, para qualquer tipo de servidor de rede, seja local ou remoto, de maneira automática mediante agendamento pelo administrador do sistema
- Deverá possuir os recursos de SBC.
- Deverá suportar no mínimo os protocolos SIP/TCP e SIP/TLS, LDAP, LDAPS e HTTP e HTTPS;
- Deverá registrar em logs as requisições de encaminhamentos aceitos;
- Deverá registrar em logs as requisições rejeitadas/não aceitas;
- Deverá remover automaticamente após um período estipulado, o endereço IP externo cuja tenha sido inserido automaticamente em uma blacklist e o mesmo não realizou tentativas rejeitadas neste intervalo;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- Deverá possuir um limiar de tempo para incluir em uma lista de requisições suspeitas e rejeitar qualquer tipo de requisição deste endereço IP suspeito.
- Deverá possuir segurança baseada certificado 802.1x EAP-TLS;
- Criptografia fim a fim usando DTLS-SRTP;
- Criptografia TLS para dados de mídia;
- Protocolo TLS deverá suportar os métodos RSA com 3DES, RSA com AES-128, RSA com AES-256.
- Deverá suportar TLS 1.2, DTLS 1.0 e DTLS 1.2.
- Deverá suportar o protocolo ICE (Interactive Connection Establishment) RFC 5245;
- Deverá suportar duplo fator de autenticação para os usuários;
- Deverá suportar o acesso web através de HTTPS;
- Deverá possuir filtro contra-ataques Denial of Service;
- Deverá possuir ferramentas de ARP Spoofing para rejeitar mudanças inesperadas no mapeamento de endereços;
- Deverá possuir a criptografia SRTP, sendo compatível com AES-128, AES-192 e AES-256;
- Para segurança de VoIP, o sistema deve suportar o padrão TLS, sRTP, AES, RSA.
- O sistema deverá permitir cadastro de números em Blacklist;

5.53. Comunicação Unificada

- O sistema deve possuir solução de UC (Comunicação Unificada).
- A solução deverá ser integrada com o Microsoft Teams.
- O sistema deverá possibilitar a integração com Microsoft TEAMS, permitindo chamadas para usuários autorizados entre as soluções via função Direct Route;
- O sistema deverá integrar com Microsoft TEAMS utilizando aplicações adicionais ao aplicativo da Microsoft agregando chamadas de voz e vídeo, sem a necessidade de licenças phone system da Microsoft.
- As funções individuais de UC devem poder ser atribuídas aos usuários de acordo com suas funções através de modelos de administração.
- É necessário um “client” que utilize tecnologias web modernas. Ele deve ser utilizado sem instalação local no navegador, com todas as funções principais. Clientes nativos que estendem estas funções centrais devem estar disponíveis em sistemas operacionais comuns (Windows, MAC, Linux). Estes clientes nativos também devem ser baseados em navegador.
- Deverá ser fornecida licença para no mínimo 02 usuários expansíveis a totalidade de 50 ramais apenas por licença mediante aditivo contratual.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- O sistema UC deve ser livremente expansível, a fim de implementar funções adicionais.
- Deve possibilitar comunicação segura entre os gateways de voz através de certificados TLS;
- O PABX IP deverá permitir cadastro de contatos e ramais, para que nos relatórios de chamadas e gravações apareçam os nomes cadastrados no sistema, tanto de cidadãos que entram em contato quanto de servidores que utilizam os ramais;
- Gestão de contatos integrada e acessível aos usuários, permitindo criação unitária ou importação dos mesmos via arquivo em formato .CSV;
- O cliente deve ser utilizável em qualquer número de dispositivos ao mesmo tempo. O usuário deve receber uma visão geral de todas as sessões ativas e ser capaz de terminá-las a partir de dentro da aplicação. O cliente deve poder ser utilizado com segurança em qualquer lugar, mesmo sem uma configuração de rede especial (VPN).

5.53.1. O cliente deverá possuir as seguintes funcionalidades (Presença, chats individuais, softphone, controle de telefone de mesa, vídeo chamada, relatórios, gravação, conferência).

5.53.2. Acesso à agenda de contatos da central, com busca pelo nome, criação, edição e exclusão de contatos;

5.53.3. Busca de histórico de chamadas e acesso às chamadas e gravações de chamadas, mediante permissionamento, por usuário. Assim, o servidor pode escutar uma gravação diretamente no seu ramal;

5.53.4. O cliente deve permitir a troca de mensagens com os participantes da conferência, grupo de chat;

5.53.5. Deve possibilitar a escolha de um participante da conferência para ser o único locutor, desativando automaticamente todos os demais microfones dos participantes até que a função tenha seu status alterado.

5.53.6. O cliente de comunicação unificada para PC deverá ser suportar sistema operacional Windows e MAC e Linux;

5.53.7. A aplicação cliente deve suportar vídeo com codec H.264, VP8 e VP9;

5.53.8. A aplicação cliente deve suportar áudio com codec G.711 e G.729, G722 e OPUS;

5.53.9. Deverá suportar protocolo DTLS, SRTP, STUN, TURN e ICE para segurança e também interoperabilidade com usuários externos;

5.53.10. A solução deverá permitir one number, onde um ramal e um “client” de UC possam ter o mesmo número;

5.53.11. A solução deverá permitir SSO (Single Sign-On);

5.53.12. **Aplicação Web**



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- 5.53.12.1. Sistema deve fornecer para 100% dos ramais um Workplace web;
- 5.53.12.2. Deverá ser disponibilizado através de aplicativo dedicado ou via browser (WebRTC);
- 5.53.12.3. Deverá ser compatível com Google Chrome, Firefox e MS Edge;
- 5.53.12.4. Como default no Workplace devem estar os recursos:
- 5.53.12.5. Status de Usuários;
- 5.53.12.6. Chat individual e em grupo;
- 5.53.12.7. Histórico de chamadas;
- 5.53.12.8. Configuração do perfil do usuário;
- 5.53.12.9. Todos os usuários da central controlar o seu próprio ramal, permitindo a geração de chamadas, a identificação de chamadas entrantes com o nome e número do contato que está ligando, fazer captura de chamadas de grupo, configurar encaminhamento (siga-me), não-perturbe e correio de voz, e também integrar e disponibilizar a base de contatos da central para cada ramal. Esta mesma aplicação deve permitir monitoração do status de todos os ramais da central desde que o usuário possua permissão, como por exemplo uma telefonista

5.54. Relatórios

5.54.1. O PABX IP deve fornecer relatórios diretamente em sua interface web, abrangendo, no mínimo, os seguintes tipos de relatórios: chamadas, ramais, troncos, contas de usuários, callback, gravações, transferências e classificação de chamadas. Abaixo estão os detalhes exigidos para cada tipo de relatório;

a) Relatório de Chamadas:

- ✓ Hora de início, término e duração de chamadas;
- ✓ Indicação se a chamada foi recebida (entrante) ou realizada (sainte);
- ✓ Estado da ligação: completada, cancelada ou abandonada.

b) Relatório de Ramais:

- ✓ Estatísticas gerais: quantidade e percentual de chamadas recebidas e realizadas, tempo médio e total;
- ✓ Classificação das chamadas: internas, locais, longa distância, VC1/VC2/VC3 celular, serviços e internacionais;
- ✓ Estatísticas por ramal, com possibilidade de filtro por período (data/hora de início e término).

c) Relatórios de troncos:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- ✓ Estatísticas de chamadas realizadas: número de tentativas, ASR (answer-Seizure Ratio), NER (Network Effectiveness Ratio);
- ✓ Estatísticas de chamadas recebidas: quantidade de chamadas por hora.

d) Relatório de contas de usuários:

- ✓ Estatísticas de chamadas realizadas: quantidade e percentual de chamadas com códigos de contas, tempos médio e total;
- ✓ Classificação das chamadas: internas, locais, longa distância, VC1/VC2/VC3 celular, serviços e internacionais;
- ✓ Estatísticas por conta de usuário, com filtro por período (data/hora de início término);

e) Relatório de Callback:

- ✓ Data e hora do callback, número de origem e destino;
- ✓ Estado da ligação: sucesso ou erro, número de tentativas;
- ✓ Filtro por período (data/hora de início e término)

f) Relatório de Gravações

- ✓ Data, hora e duração de chamadas (recebidas e realizadas), indicação se entrante ou sainte;
- ✓ Classificação das chamadas: internas, locais, longa distância, VC1/VC2/VC3 celular, serviços e internacionais;
- ✓ Opção de ouvir gravações, fazer download, inserir comentários e remover gravações via interface web;
- ✓ Filtro por período (data/hora de início e término)

g) Relatório de Classificação de chamadas

- ✓ Total de chamadas classificadas, quantidade e percentual de cada classificação;
- ✓ Percentual de qualificações positivas e negativas;
- ✓ Detalhamento da classificação de cada chamada: data, hora, duração, número de origem, número de destino, agente, estado, direção, classificação, qualificação e comentários.
- ✓ Possibilidade de classificação manual de chamadas, com inserção de comentários;
- ✓ Filtro por período (data/hora de início e término), tipo de classificação, ramais e agentes.

5.55. QUALIDADE DE SERVIÇO



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

✓ Em relação à Qualidade de Serviço a solução proposta deve possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- ✓ O sistema de voz deverá permitir o roteamento das chamadas para a PSTN no caso de falhas ou degradação da qualidade dos circuitos de dados;
- ✓ O sistema de voz deverá estar apto a priorizar o uso dos troncos em momentos de congestionamento;
- ✓ O sistema de voz deverá permitir a utilização de ferramentas para monitorar Qualidade de Serviço das chamadas de VoIP, o qual pode ser baseado em SNMP / para fácil acesso pelas tradicionais aplicações de gerenciamento de rede.

✓ **DA QUALIDADE DOS MINUTOS E LINHAS SIP**

5.55.1. Os minutos SIP deverão ser do tipo ITX.

5.55.2. Os minutos SIP deverão proporcionar facilidade de personalização de identificação (CallerID ou Bina).

5.55.3. O tronco SIP deverá poder identificar 10 dígitos, CN+NÚMERO, visando assim identificar o código de área do município.

5.55.4. Os minutos SIP deverão ser entregues de forma digital, através de tronco SIP ou IAX conforme necessidade do cliente.

5.55.5. O Tronco SIP ou IAX deverá ser entregue através de link exclusivo em túnel criptografado com interligação direta ao softswitch gerenciador dos minutos e linhas, visando à segurança de dados e privacidade das comunicações do município, bem como à qualidade das chamadas.

5.55.6. O Softswitch gerenciador dos minutos e linhas deverá estar hospedado em ambiente projetado para abrigar servidores e outros componentes como sistemas de armazenamento de dados (storages) e ativos de rede (switches, roteadores).

5.55.7. O datacenter onde estará armazenado o softswitch gerenciador dos minutos e linhas deve prover conexões (links) redundantes, mecanismos de segurança (física e lógica), sistemas redundantes de geração de energia elétrica, sistema de prevenção contra incêndios e refrigeração adequada para operação de todos os servidores e demais equipamentos.

5.55.8. Todos os equipamentos, software, infraestrutura e sustentação, necessários à disponibilização dos minutos, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá realizar de forma continuada tarefas e rotinas que garantam o pleno funcionamento do softswitch de gerenciamento dos minutos e linhas, de forma integral e ininterrupta, ou seja, "24x7x365" (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano) nas dependências da CONTRATADA, mantendo em pleno funcionamento o sistema gerenciador dos minutos e linhas.

5.55.9. O sistema de gerenciamento de minutos e linhas ou softswitch deverá ter IP público com



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

capacidade operação via DNS (Domain Name System), para conexão do tronco.

5.55.10. A contratada deverá oferecer mais de uma rota de redundância para o fornecimento dos minutos.

5.56. Deverá ser apresentado o datasheet, catalogo ou folderes da solução de PABX para a comprovação do atendimento aos requisitos técnicos

6. LICENÇA DE CHAT CORPORATIVO

6.1 - Operação Baseada em Nuvem:

6.1.1. A aplicação deve operar de forma totalmente baseada em nuvem, proporcionando acessibilidade de qualquer localidade e dispositivo.

6.2. Armazenamento de Mensagens e Mídias:

✓ O sistema deve garantir o armazenamento seguro de mensagens, áudios e imagens em nuvem, assegurando a disponibilidade contínua dos dados.

6.3. Criptografia e Armazenamento Seguro:

✓ Todas as mensagens devem ser criptografadas e armazenadas de forma segura na nuvem, possibilitando consultas posteriores.

✓ A aplicação deve oferecer criptografia de ponta a ponta, utilizando técnicas de hash para proteger as comunicações

6.4. Criação de Usuários em Lote:

✓ Deverá permitir criar múltiplos usuários e departamentos simultaneamente, utilizando arquivos CSV para importação em massa.

6.5. Acesso via Navegadores WEB:

✓ O acesso à aplicação deve ser exclusivamente por navegadores web.

6.6. Compatibilidade com Navegadores

✓ A aplicação deve ser compatível com os principais navegadores do mercado: Chrome, Opera, Edge e Firefox.

6.7. Segurança HTTPS com SSL

✓ O acesso à aplicação deve ser protegido por certificado SSL, garantindo que todas as comunicações



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

sejam realizadas via HTTPS.

6.8. Criação de Usuários

- ✓ Deve ser possível criar usuários através de e-mails, com senhas criptografadas para segurança.

6.9. Organização por Departamentos

- ✓ A aplicação deve permitir a categorização dos usuários em departamentos distintos.

6.10. Criação de grupos de conversa

- ✓ Deve ser possível criar grupos de conversa separados por departamentos.

6.11. Gestão de Permissões

- ✓ O administrador deve ter controle sobre as permissões dos usuários, definindo quem pode participar de grupos e ouvir mensagens.

6.12. Suporte para formatos de documentos

- ✓ O chat deve permitir o envio de documentos nos seguintes formatos: PFD, DOC, DOCX, XLS, XML, ODX, CSV, XLXS, TXT.

6.13. Suporte para formato de imagens

- ✓ O chat deve suportar o envio e a visualização de imagens nos formatos: JPG, PNG, JPEG, GIF.

6.14. Envio de áudios

- ✓ A aplicação deve permitir a gravação e o envio de áudios entre usuários e grupos, no formato mp3.

6.15. Fotos de perfil

- ✓ Os usuários devem poder utilizar fotos de perfil para facilitar o reconhecimento nas conversas.

6.16. Integração Softphone

- ✓ O chat deve estar integrado com o softphone da solução, permitindo uma transição fluida entre chamadas e mensagens.

6.17. Chamadas de áudio via Ramal.

- ✓ A plataforma deve possibilitar a realização de chamadas de áudio via ramal diretamente pela



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

interface do chat.

6.18. Chamadas para celular ou Telefone Fixo

✓ Os usuários devem poder realizar chamadas para celulares ou telefones fixos diretamente pela interface de conversação.

6.19. Status de presença dos Usuários

✓ A aplicação deve exibir o status de presença dos usuários, com as opções: Online, em reunião/Não perturbe, ocupado, Offline.

6.20. Painel de gestão com monitoramento de Presença

✓ O painel de gestão deverá permitir ao administrador monitorar quantos usuários estão online no sistema.

6.21. Deverá ser apresentado o datasheet, catalogo ou folderes para a comprovação do atendimento aos requisitos técnicos;

7. SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO AUTOMATIZADA COM INTEGRAÇÃO AO WHATSAPP

7.1. A solução será fornecida como um serviço de computação em nuvem (Cloud computing), com acesso online, onde a infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados é mantida pela PROVEDORA. A contratante, será responsável apenas pela disponibilização dos meios de acesso à internet para seus usuários.

✓ A CONTRATANTE fornecerá aos seus usuários dispositivos de acesso, que devem incluir sistema operacional, navegadores e diretório local para autenticação e acesso à internet.

✓ A SOLUÇÃO deve garantir a disponibilidade, integridade e segurança de todas as informações gerenciadas e armazenadas pela CONTRATANTE;

✓ Sistema de gestão de Atendimento Multicanal (Incluindo Whatsapp).

✓ Interface da solução deve ser em Português (Brasil);

✓ Permitir criação de respostas automáticas, personalizáveis com base no horário e nas informações do usuário.

✓ Direcionamento de atendimento a grupos de agentes, com exibição do nome do operador;

✓ Criação de senha pelo próprio usuário.

✓ Atendimento automatizado (Via chatbot).



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- ✓ Suporte a múltiplos usuários integrados à plataforma.
- ✓ Cadastro automático de clientes (LEAD);
- ✓ Suporte à criação de múltiplos departamentos;
- ✓ Geração automática de protocolos na plataforma;
- ✓ Transferência de atendimentos entre agentes;
- ✓ Atendimento responsivo via celular;
- ✓ Monitoramento de conversas;
- ✓ Geração de relatórios diversos;
- ✓ Transferência de arquivos, imagens e áudios;
- ✓ API para integração com outras plataformas;
- ✓ Visualização de ranking de atendimentos;
- ✓ Histórico de conversas;
- ✓ Estratégias diferenciadas por canal de entrada;
- ✓ Captura de dados como nome, número de documento e endereço com confirmação de resposta (sim/não);
- ✓ Personalização de perguntas e respostas automáticas com emojis;
- ✓ Agendamento do envio de perguntas.
- ✓ A solução deve ser capaz de suportar o volume de usuários e mensagens demandados pela CONTRATANTE, sem degradação de desempenho até o limite da capacidade contratada.
- ✓ Disponibilidade
- ✓ Os serviços devem ser oferecidos 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7), sem interrupções durante o horário não comercial, finais de semana ou feriados.
- ✓ Deverá ser apresentado o datasheet, catalogo ou folderes para a comprovação do atendimento aos requisitos técnicos.

LICENÇA DE SOFTPHONE

- ✓ Compatibilidade e disponibilidade
- ✓ Compatível com os sistemas Android, IOS, Windows e MacOS.
- ✓ Homologado pela Solução ofertada.
- ✓ Disponível para download na Google play store e na Apple app Store.
- ✓ Funcionalidade de chamadas
- ✓ Permitir o recebimento de chamadas em dispositivos móveis mesmo com o aplicativo fechado.
- ✓ Gestão de Usuários
- ✓ Plataforma web de gestão acessível para administradores.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- ✓ Permite criação de usuários de forma individual e em lote via importação de arquivo .csv.
- ✓ Suporte a criação de perfis de configuração (templates) baseados em departamento ou setor.
- ✓ Possibilidade de atualizar as configurações de usuários remotamente pela plataforma web.
- ✓ Envio de configurações diretamente pela plataforma web.
- ✓ Permite editar ou excluir usuários por meio da interface web.
- ✓ Capacidade de criar até dois menus personalizados com links dentro da aplicação.
- ✓ Exportação de dados em formato .csv.
- ✓ Lista telefônica
- ✓ Suporte à criação de lista telefônica corporativa em nuvem, compartilhada com até 100 mil contatos.
- ✓ Importação em massa de contatos via arquivo .csv.
- ✓ Inclusão individual de contatos.
- ✓ Possibilidade de associar contatos a perfis/departamentos específicos.
- ✓ Realização de chamadas
- ✓ Realização de chamadas de áudio/vídeo via teclado numérico.
- ✓ Chamadas através de discagem recente, histórico de chamadas (todas/perdidas) e agendas de contato (favoritos, todos, empresarial, telefone).
- ✓ Recursos de chamada
- ✓ Recursos de chamada incluem: mudo, espera (Hold), transferência cega e assistida, modo “não perturbe”, atendimento automático, escolha de identificação de chamada.
- ✓ Bate-Papo
- ✓ Iniciar novos chats entre membros da mesma organização.
- ✓ Enviar textos, emojis, documentos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, em conversas individuais.
- ✓ Possui confirmação de recebimento de leitura de mensagens.
- ✓ Configurações Gerais
- ✓ Permitir configurar tipo de DTMF;
- ✓ Tipos de criptografia;
- ✓ Definir número de correio de voz;
- ✓ Ativar/desativar funções como transferência de chamadas, espera de chamadas e encaminhamento incondicional.
- ✓ Configurar destinos para encaminhamento de chamadas em situações específicas (ocupado, sem resposta).
- ✓ Configuração de usuário SIP, senha, servidor, protocolo, porta, proxy, identificador de chamadas e autenticação de ID.
- ✓ Ativar/desativar funcionalidade de bate-papo.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- ✓ Configuração de até dois links personalizados.
- ✓ Sincronização da agenda de contatos em nuvem.
- ✓ Configuração de notificações push personalizadas para usuários via plataforma web.
- ✓ Permitir configurar ativar/desativar contas e chamadas de vídeo.
- ✓ Visualização de codec de áudio e vídeo.
- ✓ Suporte a múltiplas idiomas;
- ✓ Limpeza de registro de chamadas.
- ✓ API de integração
- ✓ Disponibilizar API com integração através de token, possibilitando a realização das principais ações via sistemas externos.
- ✓ Deverá ser apresentado o datasheet, catalogo ou folderes para a comprovação do atendimento aos requisitos técnicos

DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

- a. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- b. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- c. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos. Em caso de atraso poderão ser cobrados juros e multas previstos na legislação vigente.
- d. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- e. Deverá fornecer um termo de cessão da titularidade das linhas fixas que constam no CNPJ do município de forma temporário, durante a vigência do contrato
- f. Proporcionar livre acesso aos técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às suas dependências e equipamentos, quando se fizer premente e necessário ao bom andamento e prestação do serviço em apreço.
- g. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DA CONTRATADA:

- a. Substituir no prazo de 10 (dez) dias úteis, o bem não aceito pelo responsável pelo recebimento, por defeito ou por não atender às especificações do contrato.
- b. Atender aos chamados abertos pelos canais de suporte indicados pela contratada solicitando suporte, assistência técnica ou esclarecimento de dúvidas observando o prazo máximo de 4 (quatro) horas para resposta aos chamados, onde deverão receber SLA de até 24 horas para chamados passíveis de resolução remota, SLA de 72 horas para chamados que necessitam resolução local, sendo SLA de 48 horas para chamados em nível de “emergência”.
- c. Todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e hora técnica para viagens à Prefeitura, pontos externos de atendimento no perímetro urbano e no interior do município, serão por conta da Contratada.
- d. A contratada realizará treinamento sobre o uso dos equipamentos por ela fornecidos aos usuários e treinamento sobre *software* de telefonia aos colaboradores lotados na Prefeitura Municipal de Salvador do Sul/RS.
- e. A contratada deverá instalar ponto de acesso de no mínimo 10MB Full, com IP fixo visando comportar o fluxo de ligações e quantidade de linhas, bem como fornecer acesso ao PABX, geração de *backups*.
- f. A contratada deverá instalar um firewall.
- g. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Prefeitura Municipal de Salvador do Sul/RS, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.
- h. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Gestão Contratual, fatos extraordinários ou anormais que ocorrer na execução do objeto contratado.
- i. Manter-se, durante todo o período de vigência e execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório.
- j. Assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando periodicamente o seu bom desempenho.
- k. A Contratada deverá prestar o serviço de assessoria nas contas telefônicas do Município de Salvador do Sul/RS, orientando quanto ao uso racional do serviço de telefonia, ajuste de planos e cancelamento/instalação de linhas telefônicas quando necessário.
- l. Fornecer canal de atendimento através de Telefone, *Chat*, *e-mail* e chamados *on-line*.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

A contratada deverá disponibilizar técnicos exclusivos para suporte a redes de telefonia e atendimento no município de Salvador do Sul/RS, visando, assim, agilizar o suporte técnico, bem como, manter a estrutura em ordem e garantir o bom funcionamento da telefonia.

A contratada deverá disponibilizar um aplicativo, possibilitando chamadas entre ramais, números externos, conferências, transferência de ligações e chamadas de vídeo, para instalação nos telefones celulares daquelas pessoas indicadas pelo gestor do contrato, melhorando a mobilidade, permitindo a utilização do serviço mesmo fora de sua sala, gerando dessa forma economia quanto ao uso da telefonia móvel e ficando a cargo da contratante a disponibilização de acesso a dados móveis para o perfeito funcionamento do *software*.

DAS INFRAÇÕES:

Cometerá infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

2. moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 6% (seis por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

[Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto na Lei Federal 14.133/2021.

A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3581/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Salvador do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Iara Maria Kochhann, matrícula 1449.

A gestão do contrato será exercida pelo servidor José Fernando Lunckes, Secretário de Gestão e Finanças do Município.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante emissão e apresentação da Nota fiscal dos serviços prestados no mês. O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal.

Conforme Decreto Municipal nº 3.459, de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

- a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e
- a informação na NF, caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não houver a retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico cujo critério de julgamento será o de menor preço.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação o valor total anual de R\$ 55.800,00, visto valores propostos pelas empresas que atuam neste segmento do mercado. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

20 - SEC. MUNIC. DE GESTÃO E FINANÇAS

1 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2012 1

Salvador do Sul, 18 de outubro de 2024.

José Fernando Lunckes
Secretário de Gestão e Finanças

Iara Maria Kochhann



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024
PROCESSO Nº 085/2024
ANEXO II

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Responsável que assinará o Contrato:

CPF:

Endereço:

E-mail:

Telefone Contato:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	R\$ Mensal Orçado	R\$ Mensal Ofertado
01	Fornecimento, implantação, configuração de serviços de integração telefônica, composta por Central PABX IP, aparelhos telefônicos IP, instalação, manutenção preventiva e corretiva, transferência de conhecimento com suporte técnico especializado, atualizações de tecnologia, ligações locais e nacionais para telefones fixos e móveis, conforme especificações a seguir: - 01 UN - PABX COM ATÉ 80 RAMAIS, fornecimento de pacote de ligações ilimitadas de Fixo para fixo e fixo para móvel. - 02 UN - Linha de 0800 (4 Canais simultâneos de entrada) - 26 UN - Telefone IP 10/100, características especificações: Duas Contas SIP; 2 Linhas; 4 teclas sensíveis ao contexto com programação XML; Conferência de cinco vias; Tela LCD de 132 x 48 (2,41"); Discagem com um clique; Suporte ao Idioma Português; Agenda para download (XML, LDAP, até 2.000 itens), chamada em espera, log de chamadas (até 800 registros); Portas Ethernet de 10/100 Mbps, comutador duplo; Protocolos: SIP RFC3261, TCP/IP/UDP, IPV6, HTTP/HTTPS. - 14 UN - Telefone IP 10/100/1000, características mínimas: Duas Contas SIP. 4 Linhas; 4 teclas sensíveis ao contexto com programação XML. Conferência de três vias. Tela LCD de 320 x 240 (2,4"); Suporta G7.29A/B, G.711µ/a-law, G.726, G.722 (banda larga), G723, iLBC, OPUS, DTMF em banda e fora de banda (em áudio, RFC2833, SIP INFO), VAD, CNG, AEC, PLC, AJB, AGC; Discagem com um clique. Suporte ao Idioma Português. Agenda para download (XML, LDAP, até 1.000 itens), chamada em espera, log de chamadas (até 1000 registros). Porta Ethernet de 10/100/100 Mbps com comutador duplo; Poe Integrado;	12 MESES	R\$ 5.330,00	



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

20 UN - Telefone IP sem fio Características mínimas: LCD TFT colorido 128x160; 2 (duas) teclas programáveis, 5 (cinco) teclas de navegação/menu, 4 (quatro) teclas exclusivas para as funções; Compatibilidade HAC com aparelhos auditivos; Codec G.722 para áudio em HD e codec G.726 para áudio de banda estreita, AEC, AGC, redução de ruído ambiente; Áudio em HD; Conector para fones de 3,5 mm; Presilha removível para cinto; Deverá ser apresentado em conjunto com a proposta documento folder/datasheet ou equivalente que ateste o atendimento aos requisitos estabelecidos. 10 UN - Base para Telefone sem fio, especificação mínima exigida: 05 (cinco) contas SIP por sistema; Possibilidade de até 05 (cinco) ramais de fones móveis por base; 3 (três) indicadores de LED: alimentação, rede, DECT; Botão de emparelhamento/paginação; 1 porta Ethernet de 10/100 Mbps com detecção automática; PoE integrado; Suportar SIP RFC3261, TCP/IP/UDP, RTP/RTCP, HTTP/HTTPS, ARP/RARP, ICMP, DNS (registro A, SRV, NAPTR), DHCP, PPPoE, SSH, TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, LLDP-MED, LDAP, TR-069, 802.1x, TLS, SRTP; Codecs de voz: G.711µ/a-law, G.723.1, G.729A/B, G.726-32, G.722, DTMF em banda e fora de banda (em áudio, RFC2833, SIP INFO), VAD, CNG, PLC; Agenda para download (XML, LDAP, até 1000 entradas); Log de chamadas de até 750 registros. Apresentar Certificado de Homologação e Datasheet. 10 UN - Base para Telefone sem fio, especificação mínima exigida: 05 (cinco) contas SIP por sistema; Possibilidade de até 05 (cinco) ramais de fones móveis por base; 3 (três) indicadores de LED: alimentação, rede, DECT; Botão de emparelhamento/paginação; 1 porta Ethernet de 10/100 Mbps com detecção automática; PoE integrado; Suportar SIP RFC3261, TCP/IP/UDP, RTP/RTCP, HTTP/HTTPS, ARP/RARP, ICMP, DNS (registro A, SRV, NAPTR), DHCP, PPPoE, SSH, TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, LLDP-MED, LDAP, TR-069, 802.1x, TLS, SRTP; Codecs de voz: G.711µ/a-law, G.723.1, G.729A/B, G.726-32, G.722, DTMF em banda e fora de banda (em áudio, RFC2833, SIP INFO), VAD, CNG, PLC; Agenda para download (XML, LDAP, até 1000 entradas); Log de chamadas de até 750 registros. Apresentar Certificado de Homologação e Datasheet. 20 UN - Licença de Softphone para uso em Smartphone, disponível nas plataformas IOS, Android e para PC (Windows e MAC)			
---	--	--	--



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

	10 UN - Licença de usuário de chat corporativo. 10 UN - Licença de usuário de solução de comunicação automatizada com integração com o Whatsapp (Chatbot)			
TOTAL 12 MESES				R\$

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura: _____

Carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024
PROCESSO Nº 085/2024
MINUTA DE CONTRATO N XX/2024

O MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.860.763/0001-90, com sede na Avenida Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Léo Haas, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Alcídio Hartmann, nº 08, Bairro Liberdade, Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 163.406.800-97, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____, Estado, representada pelo Sr. _____, portador da CI/SSP/RG nº _____, residente e domiciliado em _____, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 038/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços especializados de telefonia pelo sistema VOIP, incluindo o fornecimento, a implantação e a configuração de serviços de integração telefônica**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

1.2 – O objeto da contratação é referente ao fornecimento, implantação, configuração de serviços de integração telefônica, composta por Central PABX IP, aparelhos telefônicos IP, instalação, manutenção preventiva e corretiva, transferência de conhecimento com suporte técnico especializado, atualizações de tecnologia, ligações locais e nacionais para telefones fixos e móveis, conforme especificações a seguir:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	R\$ Mensal	R\$ Total
01	Fornecimento, implantação, configuração de serviços de integração telefônica, composta por Central PABX IP, aparelhos telefônicos IP, instalação, manutenção preventiva e corretiva, transferência de conhecimento com suporte técnico especializado, atualizações de tecnologia, ligações locais e nacionais para telefones fixos e móveis, conforme especificações a seguir: - 01 UN - PABX COM ATÉ 80 RAMAIS , fornecimento de pacote de ligações ilimitadas de Fixo para fixo e fixo para móvel. - 02 UN - Linha de 0800 (4 Canais simultâneos de entrada)	12 MESES		



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- 26 UN - Telefone IP 10/100, características especificações: Duas Contas SIP; 2 Linhas; 4 teclas sensíveis ao contexto com programação XML; Conferência de cinco vias; Tela LCD de 132 x 48 (2,41"); Discagem com um clique; Suporte ao Idioma Português; Agenda para download (XML, LDAP, até 2.000 itens), chamada em espera, log de chamadas (até 800 registros); Portas Ethernet de 10/100 Mbps, comutador duplo; Protocolos: SIP RFC3261, TCP/IP/UDP, IPV6, HTTP/HTTPS. - 14 UN - Telefone IP 10/100/1000, características mínimas: Duas Contas SIP. 4 Linhas; 4 teclas sensíveis ao contexto com programação XML. Conferência de três vias. Tela LCD de 320 x 240 (2,4"); Suporta G7.29A/B, G.711µ/a-law, G.726, G.722 (banda larga), G723, iLBC, OPUS, DTMF em banda e fora de banda (em áudio, RFC2833, SIP INFO), VAD, CNG, AEC, PLC, AJB, AGC; Discagem com um clique. Suporte ao Idioma Português. Agenda para download (XML, LDAP, até 1.000 itens), chamada em espera, log de chamadas (até 1000 registros). Porta Ethernet de 10/100/100 Mbps com comutador duplo; Poe Integrado; 20 UN - Telefone IP sem fio Características mínimas: LCD TFT colorido 128x160; 2 (duas) teclas programáveis, 5 (cinco) teclas de navegação/menu, 4 (quatro) teclas exclusivas para as funções; Compatibilidade HAC com aparelhos auditivos; Codec G.722 para áudio em HD e codec G.726 para áudio de banda estreita, AEC, AGC, redução de ruído ambiente; Áudio em HD; Conector para fones de 3,5 mm; Presilha removível para cinto; 10 UN - Base para Telefone sem fio, especificação mínima exigida: 05 (cinco) contas SIP por sistema; Possibilidade de até 05 (cinco) ramais de fones móveis por base; 3 (três) indicadores de LED: alimentação, rede, DECT; Botão de emparelhamento/paginação; 1 porta Ethernet de 10/100 Mbps com detecção automática; PoE integrado; Suportar SIP RFC3261, TCP/IP/UDP, RTP/RTCP, HTTP/HTTPS, ARP/RARP, ICMP, DNS (registro A, SRV, NAPTR), DHCP, PPPoE, SSH, TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, LLDP-MED, LDAP, TR-069, 802.1x, TLS, SRTP; Codecs de voz: G.711µ/a-law, G.723.1, G.729A/B, G.726-32, G.722, DTMF em banda e fora de banda (em áudio, RFC2833, SIP INFO), VAD, CNG, PLC; Agenda para download (XML, LDAP, até 1000 entradas); Log de chamadas de até 750 registros. 10 UN - Base para Telefone sem fio, especificação mínima exigida: 05 (cinco) contas SIP por sistema; Possibilidade de até 05 (cinco) ramais de fones móveis por base; 3 (três) indicadores de LED: alimentação, rede, DECT; Botão de emparelhamento/paginação; 1 porta Ethernet de 10/100 Mbps com detecção automática; PoE integrado; Suportar SIP RFC3261, TCP/IP/UDP, RTP/RTCP, HTTP/HTTPS, ARP/RARP, ICMP, DNS (registro A, SRV, NAPTR), DHCP, PPPoE, SSH, TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, LLDP-MED, LDAP, TR-069, 802.1x, TLS, SRTP; Codecs de voz: G.711µ/a-law, G.723.1, G.729A/B, G.726-32, G.722, DTMF em banda e fora de banda (em áudio, RFC2833, SIP INFO), VAD, CNG, PLC; Agenda para download (XML, LDAP, até 1000 entradas); Log de chamadas de até 750 registros. Apresentar Certificado de Homologação e Datasheet.			
--	--	--	--



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

	20 UN - Licença de Softphone para uso em Smartphone , disponível nas plataformas IOS, Android e para PC (Windows e MAC) 10 UN - Licença de usuário de chat corporativo. 10 UN - Licença de usuário de solução de comunicação automatizada com integração com o Whatsapp (Chatbot)			
TOTAL 12 MESES				R\$

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - O Edital da Licitação;

1.3.3 - A Proposta do contratado;

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INSTALAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZOS

2.1 – A entrega e/ou instalação do objeto deverá ser efetuada conforme Termo de Referência.

2.2 - O prazo de contratação dos serviços será de 01 (um) ano, a contar de 01.12.2024, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao disposto nos arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, sendo reajustado, neste caso, pela variação do INPC.

2.3 - Verificada alguma desconformidade ou problema de instalação, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

2.4 - O Município exercerá a gerência e fiscalização do Contrato através da Servidora Iara Maria Kochhann.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor da contratação é de R\$..... (.....) mensais.

3.1.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXXX.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a prestação dos serviços do objeto e apresentação da devida nota fiscal, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

20 - SEC. MUNIC. DE GESTÃO E FINANÇAS

1 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA

3.3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 2013 1

3.3.3.90.40.14.00.00.00 - TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS 201304. Reserva n. 56

4.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3 - Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

4.3.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

4.3.1 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - São obrigações do Contratante:

5.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

e-mail: licitacao@salvadorodosul.rs.gov.br site: www.salvadorodosul.rs.gov.br

Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750 000 - Caixa Postal 29

Fone: 51 3638 1221 / 0800 455 8282 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- 5.1.8 – Aplicar, se for o caso, ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.1.9 - Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.1.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.2** - Entregar o objeto de acordo com o descritivo no Termo de Referência;
- 6.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 6.4** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.5** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.6** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.7** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.8** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.11 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

6.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

6.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

6.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.21 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

1. moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 6% (seis por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), mediante Sistema LICITACON/TCE-RS, bem como no respectivo sítio oficial na Internet- Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Salvador do Sul, xx de XXXXX de 2024.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO